



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

DECRETO Nº 0157/2021, de 13/09/2021.

“ALTERA O ARTIGO 14 DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 117/2021, DE 07/07/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO;

CONSIDERANDO, que compete ao município, dentro de sua circunscrição, zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

CONSIDERANDO, as oscilações e o recente aumento do número de média móvel de casos confirmados de Covid-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que atualmente o Município de Guarantã do Norte/MT está inserido no nível de classificação **MODERADO**, previsto no Decreto Estadual nº. 874, de 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem-estar de toda população guarantanhense.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica alterado o Artigo 14, do Decreto nº. 117/2021, de 07/07/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***ARTIGO 14** – As atividades econômicas, independentemente de sua natureza, funcionarão sem qualquer restrição de dias e horários, desde que respeitado o distanciamento mínimo necessário de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, utilização de máscaras e respeito as demais previsões contidas no protocolo de saúde e nas normas de vigilância.*

***§ 1º** - Com exceção das casas de shows e boates que permanecem com as atividades suspensas;*

***§ 2º** - Durante a vigência deste Decreto, os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e*



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

congêneres, cinemas e a prática de esportes coletivos são permitidos sem qualquer restrição de dias e horários, desde que respeitado o distanciamento mínimo necessário de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, utilização de máscaras e respeito as demais previsões contidas no protocolo de saúde e nas normas de vigilância.

ARTIGO 2º - As disposições previstas neste decreto poderão ser revistas a qualquer momento, impondo medidas mais restritivas estabelecidas pelos órgãos federais, estaduais ou municipais de saúde e vigilância em saúde, caso haja constatação do aumento excessivo do número de novos casos de COVID-19.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 13 dias do mês de setembro de 2021.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link:<https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Decretos/>; e

Publicado no Diário de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, disponível no Link: <<https://www.tce.mt.gov/diario>>.

NP 01323/2021

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA
Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.